



**Secretaria Municipal de Ordem Pública  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024**

Em atenção a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, informo o seguinte:

A Empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, por meio de seu representante legal, apresentou a seguinte argumentação para ao final solicitar a IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024:

“O Edital tem o seguinte objeto:

*O objeto deste procedimento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos de serviço e utilitários, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando suprir as necessidades da SEOP e dos Órgãos da Administração Pública Municipal Participantes.*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Edital, tem interesse em participar do certame. Todavia, constatou item em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, o qual deve ser alterado e aclarado, conforme será demonstrado no tópico abaixo:

**I- DO REAJUSTE.**

O edital traz previsões acerca do reajustamento dos preços, todavia, não informa a data do orçamento estimado, condição imprescindível que dever ser considerada em atendimento à Nova Lei de Licitações.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a*



**Secretaria Municipal de Ordem Pública  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto a data do orçamento que deverá ser considerado para o reajustamento de preços.

Por fim, necessário reforçar que o **reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a**



**Secretaria Municipal de Ordem Pública  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.

**II- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.”

Após a análise dos argumentos apresentados pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A** para a **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024**, foi retificado por meio da **Errata nº 01**, a **Cláusula Sétima – Reajuste** do Contrato anexo ao Edital.

Desta forma, **DECIDO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, para alterar a **Cláusula Sétima – Reajuste** do Contrato anexo ao Edital, mantendo-se a data inicial prevista para a realização do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, uma vez que a manutenção da data do certame não fere os princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital em particular.

Niterói, 01 de outubro de 2024

**PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE MORAES**

Secretário Municipal de Ordem Pública